

PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2025

Altera a legislação para aumentar a repressão aos crimes praticados por organizações criminosas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Otto Alencar Filho)

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 4.500, de 2025, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 2º
.....

§3º Equiparam-se a atos terroristas as ações praticadas por grupos criminosos organizados, como facções e milícias, que atuem direta ou indiretamente na captação ilícita de sufrágio em todos os certames eleitorais no território nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Está emenda visa fortalecer a integridade do processo eleitoral no Brasil, equiparando ações de captação ilícita de sufrágio por organizações criminosas a atos terroristas, a fim de coibir práticas que comprometam a democracia e o direito ao voto.

A organização criminosa e a compra de votos nas eleições são temas que envolvem questões graves de corrupção e violação da democracia.

A compra de votos é uma prática ilegal em que candidatos oferecem dinheiro, bens ou favores em troca de apoio eleitoral. Essa prática não apenas distorce a vontade popular, mas também perpetua ciclos de corrupção e criminalidade.



Os criminosos muitas vezes se aproveitam da vulnerabilidade de comunidades carentes para cooptar eleitores, criando um ambiente de medo e dependência. Isso pode incluir ameaças, intimidações ou promessas de benefícios em troca de votos. A atuação dessas organizações enfraquece as instituições democráticas e compromete a integridade do processo eleitoral.

Não são raras as vezes que nos deparamos com divulgações na mídia de operações policiais no combate à compra de votos nos certames eleitorais em nosso país. Apesar do empenho do atual Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet, que realizou uma força tarefa para impedir a atuação das organizações criminosas nas últimas eleições municipais, nos deparamos com inúmeros flagrantes e diversos casos de compra de votos que infelizmente ficaram impunes. (<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/teo-cury/eleicoes/pgr-quer-forca-tarefa-paracombater-milicias-e-crime-organizado-nas-eleicoes/>).

Para combater essa problemática é essencial fortalecer as instituições, promover a transparência nas campanhas, incentivar a participação cidadã, a aplicação rigorosa da lei e a proteção dos denunciante. Acreditamos que essas medidas são fundamentais para decompor as redes de corrupção e restaurar a confiança na democracia.

Dessa forma, entendemos que equiparar as ações desses grupos criminosos a atos terrorista busca não apenas punir, mas também desestimular a ação de grupos organizados que atuam para manipular a vontade popular, garantindo eleições justas e transparentes.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
PSD - BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

Apresentação: 21/10/2025 18:45:16.120 - PLEN
EMP 1 => PL 4500/2025

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253055685500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho e outros